



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
LEIS	1
PORTARIAS	6
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
PROCESSOS SELETIVOS	10



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI 3.697, DE 30 DE MARÇO DE 2.021

LEI ORDINÁRIA Nº 3.697, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a reestruturação Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no Município de Itápolis, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itápolis - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.845, de 21 de setembro de 2.011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito do Município de Itápolis, poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Capítulo II

Da composição

Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 2º será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da

educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações do órgão



municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos

públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de escolha e indicação.

§ 5º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor



dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º. O presidente do conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. A atuação dos membros dos conselhos do Fundo:

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na *internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:



I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º; e

III - Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do Fundeb.

Art. 5º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 6º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do Fundeb

Art. 7º. Compete ao Conselho do Fundeb:

I - Elaborar parecer das prestações de contas em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar



(PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; e

V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 1º. Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que

viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas conforme disposto na presente Lei e no Regimento Interno, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.845, de 21 de setembro de 2011, mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução do Fundo relativa ao exercício de 2020.

Itápolis, 30 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.001, DE 30 DE MARÇO DE 2.021



Edição Nº 1460, Terça-feira, 30 de Março de 2021 - Página 7

PORTARIA Nº 6.001, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor como representante junto ao Sistema Nacional de Informações sobre gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Débora Aparecida Soares, portadora do RG nº 53.379.440-7, Secretária Municipal de Desenvolvimento Ambiental, como representante do Município junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, para que, sendo a representante, proceda com o preenchimento de informações que se fizerem necessárias nos módulos do SINIR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Itápolis, 30 de março de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal de Itápolis

PORTARIA Nº 6.002, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

PORTARIA Nº. 6.002, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a destituição de Função Gratificada, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe

são legalmente conferidas,

RESOLVE

Art. 1º- Destituir, a partir de 1º de abril de 2.021, o seguinte ocupante de Função Gratificada, abaixo descrito:

NOME	RG	Função Gratificada
Geraldo Eunício Mourão	M3.966.388	Coordenador dos Pedreiros

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 30 de março de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 6.003, DE 30 MARÇO DE 2.021.

PORTARIA Nº. 6.003, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre nomeação de empregado público para o exercício de função gratificada de Coordenador De Pedreiros.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, a partir de 1º de abril de 2.021, o servidor **Marcelino Aparecido da Silva**, portador do RG 8.731.246-1, ocupante do emprego público de Executor de Serviços Gerais, provido por regular concurso, para desempenhar função de **Coordenador dos Pedreiros**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 30 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis



Edição Nº 1460, Terça-feira, 30 de Março de 2021 - Página 8

PORTARIA Nº 6.004, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 6.004, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho da Alimentação Escolar - CAE, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.417, de 22 de fevereiro de 2013, é composto para o Quadriênio 2021-2024 pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

Membro titular - Walkiria Vanja Teodoro
Suplente - Djalma Peluzo Mazzo

Representantes da área da Educação:

1º Titular - Paula Adriana Martins de Oliveira da Silva

1º Suplente - Margarete Aparecida Iossi

2º Titular - Nilceia Miria Diniz de Souza

2º Suplente - Marilene Bonett

Representantes de pais de alunos:

1º Titular - Luan Martins Benevente

1º Suplente - Talita Carolina Q. Alves

2º titular - Ingrid Tamires Martelli Barbosa

2º Suplente - Suellen Fátima da Silva Barbosa

Representantes da Sociedade Civil:

1º Titular - Alessandro dos Santos

1º Suplente - Danny Sanfelici

2º titular - André Luis Biasotto

2º Suplente - Ronaldo Bergamaschi

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 4.968, de 21 de novembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 30 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal de Itápolis

PORTARIA Nº 6.005, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 6.005, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise de Projetos Diversos da Secretaria Municipal de Educação, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise de Projetos Diversos da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Andreia Vieira

RG: 46.244.152-0



Bruna Rosana Sala
RG: 42.606.629-7

Cristiane Priscila Gusmão
RG: 41.618.297-5

Jéssica Aparecida Scarone
RG: 48.177.520-1

Art. 2º A Comissão terá o objetivo de analisar e decidir sobre implantação de projetos diversos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 30 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 6.006, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

PORTARIA Nº. 6.006, DE 30 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre nomeação de empregado público para o exercício de função gratificada de Coordenador Dos Pintores.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, a partir de 1º de abril de 2.021, o servidor **Geraldo Eunício Mourão**, portador do RG M3.966.388, para desempenhar função de **Coordenador dos Pintores**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 30 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Pedido nº251 - Processo Administrativo nº 617/2021
Objeto: **Contratação de empresa especializada para Ministrar Cursos de: manicure e pedicure, bordado industrial, cabeleireiro e corte e costura.**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>
O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 09 de abril de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 252 - Processo Administrativo nº 624/2021

Objeto: **Exame ecocardiograma fetal**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>
O período de envio de proposta será até às 09:00 horas e 00 minutos do dia 31 de março de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min



Edição Nº 1460, Terça-feira, 30 de Março de 2021 - Página 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS SELETIVOS

RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFERIDOS PCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - SP

PROCESSO SELETIVO 01/2021



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber da Publicação da Relação de Inscritos – PCD (Pessoa com Deficiência) do Processo Seletivo 01/2021.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Itápolis, 30 de março de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal

LISTA DE PEDIDOS DE VAGAS PCD DEFERIDOS

LISTA DE PEDIDOS DE VAGAS PCD

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	SIT. PNE
000033	KELLY FERMIANO DOS SANTOS	01 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 5 ANOS)	DEFERIDO(A)

TOTAL DE CANDIDATOS: 1